



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.776/2017.

Altera dispositivo da Lei n.º 1.541/2014, de 15 de novembro de 2014, que regulamenta o valor e a forma de pagamento de diárias aos vereadores da Câmara Municipal de Juína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O paragrafo 3º do artigo 1º da Lei n.º 1541/2014 de 15 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

(...)

"§ 3º Fica estabelecido um limite anual de 16 (dezesesseis) diárias por vereadores, considerando a somatória de diárias concedidas para deslocamento dentro do Estado de Mato Grosso ou para outro estado da Federação."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de dezembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 N° 1253

Divulgação quarta-feira, 5 de dezembro de 2017

— Página 60

Publicação quinta-feira, 7 de dezembro de 2017

LEI N.º 1.776/2017.

Altera dispositivo da Lei n.º 1.541/2014, de 15 de novembro de 2014, que regulamenta o valor e a forma de pagamento de diárias aos vereadores da Câmara Municipal de Juína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei n.º 1541/2014 de 15 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

(...)

§ 3º Fica estabelecido um limite anual de 16 (dezesseis) diárias por vereadores, considerando a somatória de diárias concedidas para deslocamento dentro do Estado de Mato Grosso ou para outro estado da Federação.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de dezembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.776/2017.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Inspeção e Controle de Produtos de Origem Animal e Vegetal, vinculado ao Departamento de Pecuária, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, instituída pela Lei Municipal n.º 678/2003, cria Funções Gratificadas e extingue cargos de provimento em comissão, na Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica criada na Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, instituída pela Lei Municipal n.º 678/2003, a Coordenadoria de Inspeção e Controle de Produtos de Origem Animal e Vegetal, vinculado ao Departamento de Pecuária, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Compete a Coordenadoria de Inspeção e Controle de Produtos de Origem Animal e Vegetal, Cadastrar e inspecionar matadouros, frigoríficos, fábricas de conserva de produtos cárneos e de pescado, fábricas de produtos gordurosos, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carnes, peixes, ovos, mel, cera e demais derivados de produtos de origem animal e vegetal que sejam produzidos, manipulados, elaborados, armazenados, transformados e preparados, no âmbito do Município de Juína Estado de Mato Grosso, sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico.

Art. 2.º O Item 4., do inciso IV, do art. 16, da Lei Municipal n.º 678/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE:

4.1. Departamento de Agricultura:

4.1.1. Divisão de Programas de Apoio à Agricultura;

4.2. Departamento de Pecuária:

4.2.1. Divisão de Programas de Apoio à Pecuária; e,

4.2.2. Coordenadoria de inspeção e Controle de Produtos de Origem

Animal e Vegetal,

4.3. Departamento de Meio Ambiente:

4.3.1. Divisão de Educação Ambiental.

4.4. Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental -

DELTA:

4.4.1. Divisão de Licenciamento Ambiental; e,

4.4.2. Divisão de Fiscalização Ambiental.

Art. 3.º O ANEXO XII, da Lei Municipal n.º 678/2003, passa a vigorar como estabelecido pelo ANEXO I, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 4.º Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas no Plano de Cargos, instituído pela Lei Complementar n.º 1.016/2008, que Estabelece a Reformulação do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Juína/MT:

I – Coordenador de Inspeção e Controle de Produtos Municipal;

II – Agente de Inspeção e Controle de Produtos Municipal; e,

III – Auxiliar de Inspeção e Controle de Produtos Municipal.

Art. 5.º As Funções Gratificadas de Coordenador de Inspeção e Controle de Produtos Municipal e de Agente de Inspeção e Controle de Produtos Municipal, deverão ser exercidas por servidor municipal investido no cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, o, a de Auxiliar de Inspeção e Controle de Produtos Municipal por servidor municipal investido no cargo de provimento efetivo de Técnico Agrícola ou em Agropecuária.

Art. 6.º São atribuições do servidor designado na Função Gratificada de Coordenador de Inspeção e Controle de Produtos Municipal:

I – coordenar a Coordenadoria de Inspeção e Controle de Produtos de Origem Animal e Vegetal e o Departamento de Pecuária;

II – analisar, orientar, formular, promover, fiscalizar, supervisionar, auditar e executar as atividades inerentes à inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, assim como coordenar o Serviço de Inspeção Municipal.

III – prestar assistência à Administração Municipal na execução de suas atribuições, inclusive na instrução e monitoramento de processos, assim como na confecção de documentos afins, entre eles os determinados para atendimento às solicitações e comunicações específicas de órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

IV – programar a agenda da Coordenadoria de Inspeção e Controle de Produtos de Origem Animal e Vegetal;

V – promover, orientar e controlar as atividades de apoio operacional e administrativo, com ênfase em:

a) manutenção do sistema de informações relativas a protocolo, arquivo e controle da expedição e da tramitação dos documentos e correspondências;

b) emissão dos relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Inspeção Municipal;

c) recepção de pessoas;

d) elaborar as diretrizes de ação governamental para inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal, com vistas a contribuir para a formulação da política pecuária e agrícola;

e) programar, coordenar e promover a execução das atividades de inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal e vegetal;

f) promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de sua competência;

g) formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios, concernentes aos temas relativos à inspeção de produtos e subprodutos de origem animal, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do município;

h) coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do Serviço de Inspeção Municipal;

i) subsidiar a elaboração das propostas do Serviço de Inspeção Municipal para o Planejamento Orçamentário Anual e para o PPA (plano plurianual), no que se refere às suas competências;

j) implementar o acompanhamento e avaliação da execução de convênios, ajustes, acordos e protocolos referentes às competências do Serviço de Inspeção Municipal, bem como o controle das respectivas prestações de contas;

l) acompanhar e avaliar a execução da programação orçamentária e a operacionalização da inspeção de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

m) analisar e identificar as necessidades de dotações orçamentárias e de alterações orçamentárias, tendo em vista o desempenho das competências de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

n) Manter interlocuções com o órgão setorial de planejamento orçamentário e gestão;

VI – elaborar relatórios sobre o desempenho da inspeção de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

VII – propor a programação anual de treinamento e capacitação de servidores.

VIII – organizar e manter base de dados relativos à execução da programação operacional e sobre as dotações orçamentárias e os créditos orçamentários disponibilizados;

IX – executar as atividades de guarda e manutenção do cadastro, bem como da elaboração de estatísticas e de informações, relativas aos produtos e estabelecimentos registrados e relacionados e ao desempenho do Serviço de Inspeção Municipal;

X – manter articulações com os demais Órgãos Municipais para:

a) desenvolvimento e operacionalização de programas especiais que envolvem as atividades de competência;

b) operacionalização do controle de resíduos biológicos em produtos de origem animal e vegetal;

c) elaboração da programação de coleta e envio de amostra relacionada ao Plano Nacional de Controle de Resíduos, em produtos de origem animal destinados ao comércio municipal, interestadual ou internacional;